CONTRATO Nº. 170/2016
Licitação Processo inexigibilidade N°. 17/2016

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **J Z BARRIENTOS - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***J Z BARRIENTOS - EPP***, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Av Iguaçu, 481 - CEP: 85575-000 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **79.864.534/0001-16**, neste ato representada por seu representante legal, ***JULIO ZAVALA BARRIENTOS***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Iguaçu, 894 - CEP: 85575-000 - Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 005.800.589-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 17/2016,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES **MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2016..**

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos **sábados, domingos e feriados, das 07:00 às 07:00 horas,** de segunda á sexta-feira **das 18:00 às 07:30** horas, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;
§ 1º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;
§ 2º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "**CLÁUSULA PRIMEIRA**" será pago ao **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE, até** um montante de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de plantão médico, com clinico geral, plantão de 15h (Quinze horas, de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min e das 12h00 às 13h30min.	UN	250,00	1.200,00	300.000,00
2	Prestação de serviço de plantão médico, com clinico geral, plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos e feriados.	UN	100,00	2.400,00	240.000,00
				TOTAL R$.....	**540.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, **(31/05/2017),** contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRTANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle *"a posteriori"* da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D´Oeste.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da present licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes par mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2070	**11.001.10.301.0011.2036**	**303**	**3.3.90.39.50.10**	**Do Exercício**

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.
11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:
12.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
12.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.
12.2.3. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.
12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.
12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n °. 17/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n °. 17/2016**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n °. 17/2016.**

15.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 01/06/2016.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

J Z BARRIENTOS - EPP
JULIO ZAVALA BARRIENTOS
CPF Nº. 005.800.589-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 170/2016

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 01/06/2016.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2016 – PMM – EXCLUSIVO PARA EPP e ME.
PROCESSO Nº 155/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário do item.
OBJETO: Aquisição de sêmen bovino, conforme especificações constantes do Anexo I.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014.
DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14 DE JUNHO DE 2016 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Marmeleiro, situada na Avenida Macali, 255 – centro, na cidade de Marmeleiro Estado do Paraná, sala de reuniões no dia 14 de junho de 2016, com início às 09:00 horas.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Marmeleiro, 01 de junho de 2016.

LUCIANA ARISI
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº 149/2016 – Processo Inexigibilidade Nº 149/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
Contratada	CRISTIANO ALEMÃO RODRIGUES SILVA & CIA LTDA – ME – CNPJ 23.240.011/0001-07
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JOÃO Z. BARBIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2016.
Valor	Valor estimado anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), ou o limite de valor estabelecido pela Lei de Licitações e suas alterações posteriores, dotação própria do orçamento vigente, sendo parte dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.
Forma de Pagamento	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, com início em 01/06/2016, podendo o prazo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposições da Lei de Licitações e as condições previstas na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/05/2016.

Contrato	CONTRATO Nº 150/2016 – Processo Inexigibilidade Nº 127/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
Contratada	J.C BARBIENTOS - EPP – ME – CNPJ 13.543.900/0001-18
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JOÃO Z. BARBIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2016.
Valor do Contrato	Valor estimado anual de até R$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), ou o limite de valor estabelecido pela Lei de Licitações e suas alterações posteriores, dotação própria do orçamento vigente, sendo parte dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.
Data assinatura	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, com início em 01/06/2016, podendo o prazo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposições da Lei de Licitações e as condições previstas na Lei 8.666/93.
	São Jorge D'Oeste, 30/05/2016.

Conselho Municipal de Saúde - Vitorino

RESOLUÇÃO Nº 06/2016, de 30 de maio de 2016

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 30 de maio de 2016 e da outras providências.
O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2016, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. Resolve:
Art.1º - Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2016, da Secretaria Municipal da Saúde com a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, bem como todas as despesas empenhadas, liquidadas e paga.
Art.2º - Aprovar, por unanimidade, o plano de contingência para epidemias Chikungunya para o ano de 2016 e 2017.
Art.3º - Aprovar, por unanimidade, o plano de contingência para epidemias Dengue para o ano de 2016 e 2017.
Art.4º - Aprovar, por unanimidade, o plano de contingência para epidemias Zika Virus para o ano de 2016 e 2017.
Art.5º - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação de Vigilância Sanitaria, Ambiental e Saúde do Trabalhador para o ano de 2016 do Município de Vitorino.
Art.6º - Aprovar, por unanimidade, o questionário de governança e gestão em saúde – ciclo 2016 do conselho municipal de saúde respondido on line para o TCU.
Art.7º - Aprovar, por unanimidade, o questionário de governança e gestão em saúde – ciclo 2016 da secretaria municipal de saúde respondido on line para o TCU.
Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2016.

MARIA GIACOBBO BELLÓ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 06/2016, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S.
Vitorino, 31 de maio de 2016.

JUAREZ VOTRI
Prefeito Municipal de Vitorino

Município de Eneas Marques

Extrato do Contrato Nº 98/2015

Aditivo Nº03
Inexigibilidade Nº 3/2015
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA..
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO 24/ HORAS DIA COM O HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE FRANCISCO BELTRÃO
Valor: R$ 23.583,04(vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: 4 MESES
Data Assinatura: 01/06/2016
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 1 de junho de 2016

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Extrato do Ata Nº 98/2016

Registro de Preços
Pregão Presencial Nº 45/2016
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e GILSON GILBERTO LISE - ME.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS DE ENÉAS MARQUES-PR
Valor: R$ 5.153,00(cinco mil e cento e cinquenta e três reais)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: 12 MESES
Data Assinatura: 01/06/2016
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 1 de junho de 2016

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Extrato do Ata Nº 99/2016

Registro de Preços
Pregão Presencial Nº 45/2016
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e MULTI AÇÃO - PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS DE ENÉAS MARQUES-PR
Valor: R$ 14.998,30(quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: 12 MESES
Data Assinatura: 01/06/2016
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 1 de junho de 2016

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação
Registro de Preços
Modalidade: Pregão Presencial Nº 45/2016
Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 45/2016, consoante ata de julgamento.

Termo de Homologação
Registro de Preços
Modalidade: Pregão Presencial Nº 45/2016
Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do(a) Portaria nº 2797/2015
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto da licitação Pregão nº. 45/2016, o(s) participante(s):

Nome/Razão Social	Item
GILSON GILBERTO LISE - ME	1,2,3
R$ 5.153,00(cinco mil e cento e cinquenta e três reais)	

Nome/Razão Social	Item
MULTIAÇÃO - PROD. E EQUIP. PARA LIMPEZA LTDA	4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22
R$ 14.998,30(quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)	

Enéas Marques, 1 de junho de 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.° 1156/2016

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2016 e altera Anexos da despesa da LDO exercício 2016 e da outras providências.
MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 998/2015 de 11/12/2015.
Art. 1° - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil, e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vinculo	Valor
1	Suplementar	129	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3319001000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	00000	28.500,00
1	Suplementar	176	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3319090000000000000 - Pensões do RPPS e do militar	00000	15.000,00
				Total do Lote	36.500,00
2	Suplementar	154	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades de Saúde.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	28.000,00
				Total do Lote	28.000,00
				Total	64.500,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vinculo	Valor
Anulação Dotação	112	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339014000000000000 - Diárias - pessoal civil	00000	7.000,00
Anulação Dotação	121	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	15.000,00
Anulação Dotação	103	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00000	4.500,00
Anulação Dotação	133	08.001.0004.0122.0009.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339049000000000000 - Auxílio-alimentação	00000	10.000,00
Anulação Dotação	84	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades de Saúde.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	28.000,00
		Total		64.500,00

Anulação:	64.500,00	Excesso:	0,00
Superávit:	0,00	Op. de Crédito:	0,00

Art. 2° Fica alterado os anexos de despesas da LDO 2016 para o exercício de 2016.
Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 01 de Junho de 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Extrato Ata Nº 100/2016

Registro de preços
Pregão Presencial Nº 28/2016
Partes: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e GIOVANI LOCKS & CIA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDAS, REFORMAS E FABRICAÇÃO DE PINOS E BUCHAS PARA ATENDER A FROTA DE MAQUINAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES-PR.
Valor: R$ 56.920,00(cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais)
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: 12 MESES
Data Assinatura: 01/06/2016
FORO: Comarca de Francisco Beltrão/PR.
Enéas Marques, 1 de junho de 2016

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação
Registro de Preços
Modalidade: Pregão Presencial Nº 28/2016

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 28/2016, consoante ata de julgamento.

Termo de Homologação
Registro de Preços
Modalidade: Pregão Presencial Nº 28/2016
Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do(a) Portaria nº 2797/2015
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto da licitação Pregão nº. 28/2016, o(s) participante(s):

Nome/Razão Social	Item
GIOVANI LOCKS & CIA LTDA - ME	1,2,3,4,5,6,7
R$ 56.920,00(cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais)	

Enéas Marques, 1 de junho de 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA N°. 1019/2016

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito Municipal e do Secretário de Governo do Município de Enéas Marques – Pr., para a gestão de 2017/2020.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, MAIKON ANDRE PARZIANELLO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.
ARTIGO 1° FICAM FIXADOS OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE–PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES/PR., PARA A GESTÃO DE 2017/2020.
§ 1° O subsídio do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR., fica fixado em R$ 13.324,62 (treze mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
§ 2° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR., fica fixado em R$ 3.855,00 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) ao mês.
§ 3° O subsídio do Secretário de Governo do Município de Enéas Marques/PR., fica fixado em R$ 5.381,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e um reais) ao mês.
Artigo 2° As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementados se necessário.
Artigo 3° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
EM 01 DE JUNHO DE 2016.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SANÇÃO
LEI N° 1019/2016

Gabinete do Prefeito Municipal em 01/06//2016.
Despacho: Maikon Andre Parzianello, Prefeito de Enéas Marques – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições a mim conferidas, Sanciono e Promulgo a presente Lei.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques

LEI ORDINÁRIA Nº. 1020/2016

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Enéas Marques para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Enéas Marques aprovou, o Poder Executivo Municipal sancionou, e eu, Adão Biancatti, vereador Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:
Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Enéas Marques – PR, perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, com início em 1º de janeiro de 2017, subsídios da ordem de R$ 5.379,86 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais.
Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques – PR., perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, subsídios da ordem de R$ 5.369,81(cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais.
Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão, exceto se por falta documentalmente justificada.
Parágrafo Único - O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo durante o período de recesso parlamentar.
Art. 4º A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e através de lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.
Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes.
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
Enéas Marques, 01 de junho de 2016.

VEREADOR ADÃO BIANCATTI
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANÇÃO

LEI Nº 1020/2016

Gabinete do Prefeito Municipal em 01/06/2016.
Despacho: Maikon Andre Parzianello, Prefeito de Enéas Marques – Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, Sanciono a presente lei, e a Presidência do Poder Legislativo Promulga.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO
Prefeito Municipal

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE TABELIONATO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:
• VILMAR DE LIMA GRITTI CPF 971.264.889-00, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.708, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
• ANTONIO LEONIR BOFF CPF 054.497.269-45, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.744, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
• VALMIR ROCHA DA SILVA CPF 021.980.009-03, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.745, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
• ALISSON AFONSO TOMALACKI CPF 074.837.289-06, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.746, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
• JOSIMAR VAZ FABRICIO CPF 053.703.609-10, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.747, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
• VOLMIR ANTONIO NUNES DA SILVA – BORRACH CNPJ 13.086.452/0001-80, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 7.755, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA 02/06/2016 DAS 8:30 ÁS 11:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUBSEQUENTES PROTESTOS EM DATA DE 03/06/2016.

FRANCISCO BELTRÃO – PR, 01 DE JUNHO DE 2016.
ELCIO TOMAZONI FILHO – TABELIÃO.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 07, de 20 de abril de 2016, do Conselho Municipal de Saúde do Município de São João – PR.

Dispõe sobre o incremento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.199, de 10 de outubro de 2010, com alterações Lei n.º 1.556, de 25 de março de 2014.
Conforme Resolução SESA n.º 615/2015, referente ao incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.
Resolve:
Art. 1.º Aprovar "Ad Referendum" a utilização dos Recursos Financeiros no valor R$ 80.590,00 anual, conforme linhas de cuidado: Trauma Ortopedia, Cardiovascular, Oncologia, Materno Infantil , Cuidados Continuados. Pactuação em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
São João, 20 de abril de 2016
Ivete Maria Lorenzi - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08, de 04 de maio de 2016, do Conselho Municipal de Saúde do Município de São João – PR.

Dispõe sobre alteração da Resolução Ad Referendum n.º 07, de 20 de abril de 2016.
A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.199, de 10 de outubro de 2010, com alterações Lei n.º 1.556, de 25 de março de 2014.
Conforme Resolução SESA n.º 615/2015, referente ao incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.
Resolve:
Art. 1.º Aprovar "Ad Referendum" a alteração da Resolução Ad Referendum n.º 07, de 20 de abril de 2016, referente a utilização dos Recursos Financeiros onde o valor é de R$ 6.715,84 mensais, conforme linhas de cuidado: Trauma Ortopedia, Cardiovascular, Oncologia, Materno Infantil , Cuidados Continuados. Pactuação em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
São João, 04 de maio de 2016.
Ivete Maria Lorenzi - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Cod:1911195

EDITAL DE CONCURSO Nº 053/2016

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, homologado pelo Decreto nº 2.118, de 04-12-2015,
RESOLVE:
Convocar o candidato abaixo-relacionado para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João–PR, a documentação mencionada nos itens 2.1 a 2.13 do Edital de Concurso nº 058/2015, de 06-10-2015, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a ¿m de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Nome	Classif.
JANETE DOS SANTOS HERPICH	10º

A não apresentação da documentação, dos exames médicos e do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.
A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.
Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2016.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Cod:1911193

SÃO JORGE D'OESTE

Poder Executivo

DECRETO N.º 2248/2016

Declara a vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 170.114.638-7.
Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D´Oeste, no uso de suas atribuições legais, consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alteraçõ bem como o Acórdão Nº 1751/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
D E C R E T A:
Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II, lotado junto a Secretaria de Administraç em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício 170.114.638-7, ocorrida em 03 de dezembro de 2015, junto ao Instituto Nacional Seguro Social – INSS, do servidor Sr. CELESTINO IVAR ECKERT, matrícula funcional 1439-1, portador do CPF n.º 244.502.609-10, a partir de 01 de junho de 2016.
Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a pa do dia 01 de junho de 2016.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, ao prim dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.
Gilmar Paixão - Prefeito

Cod:19

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no 16/06/2016 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presenc tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA FORNECIMENTO DE CONDICIONADORES DE AR PARA AS DIVERSAS SECRETARI DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilita e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 16/06/2016 as 14h00. Local realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situa na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informaç complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjor pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 02/06/2016. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo Oliveira–Pregoeiro

Cod:19

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 169/2016–Processo inexigibilidade Nº. 16/2016
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EMILIANO ADEMIR RIBEIRO VIESBA & CIA LTDA – ME – 17.802.733/0001-42
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2016.
Valor	Valor estimado será de até R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Os Plantões, serão conforme a necessidade e deverão ser executados de acordo com a escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (31/05/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 01/06/2016.

Contrato	CONTRATO Nº. 170/2016–Processo inexigibilidade Nº. 17/2016
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	J Z BARRIENTOS–EPP – ME – 79.864.534/0001-16
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2016.
Prazo de vigência	Valor estimado será de até R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). Os Plantões, serão conforme a necessidade e deverão ser executados de acordo com a escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Data assinatura	A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (31/05/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
	São Jorge D'Oeste, 01/06/2016.

Cod:19